



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO E SEUS ADITIVOS

1. DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE

1.1. A Contratante, anteriormente conhecida como **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP**, passará a ser denominada **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL** a partir da data deste documento.

2. DA CONTINUIDADE DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A mudança na razão social da Contratante não afetará de forma alguma as obrigações, direitos e responsabilidades estabelecidos no contrato original e seus aditivos. Todas as partes concordam em cumprir integralmente os termos e condições acordados.

3. DAS REFERÊNCIAS CONTRATUAIS

3.1. Todas as referências ao nome da Contratante no contrato original e quaisquer documentos relacionados serão consideradas automaticamente atualizadas para refletir a nova razão social **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**.

4. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

4.1. Todas as comunicações, notificações e correspondências futuras entre as partes deverão ser direcionadas à nova razão social **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**.

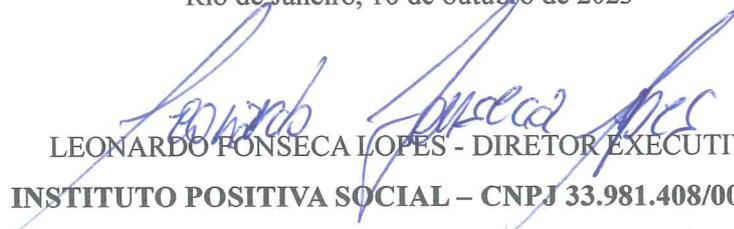
5. DA VIGÊNCIA

5.1. Este documento entra em vigor na data de sua assinatura e continuará em pleno vigor enquanto o contrato original e seus aditivos estiverem em vigor.

6. DA LEI APLICÁVEL

6.1. Este documento é regido pelas mesmas leis aplicáveis ao contrato original.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023


LEONARDO FONSECA LOPES - DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL – CNPJ 33.981.408/0001-40





Manifold Medical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Av. Pastor Martin Luther King Jr. – 126 – Bl.01 – Sl. 460
Del Castilho – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.765-000
TEL/FAX: 2583-1381 CNPJ: 07.449.335/0001-30 I.E. 77.984.593
E-mail: manifoldmedical@gmail.com.br
Site: www.manifoldmedical.com.br

CONTRATO DE COMODATO E FORNECIMENTO DE INSUMOS

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE COMODATO E FORNECIMENTO DE INSUMOS**, de um lado, como **COMODATÁRIO, INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP (HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS)**, com sede na Rua Maria Eugênia, nº 138, Humaitá, CEP 22.261-080, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.981.408/0001-40, neste ato representado por seu administrador, Sr. Leonardo Fonseca Lopes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 201.474, expedida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.593.097-10; e de outro lado como **COMODANTE** a empresa **MANIFOLD MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 01, Sala 460, Del Castilho - CEP 20.765-000, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.449335/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jaime da Costa Maia Filho, portador da Carteira de Identidade nº 901026396/D – CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 792.452.507-68, estabelecem as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objetivo o comodato, pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, dos equipamentos listados no ANEXO I, bem como o fornecimento dos insumos constantes do Anexo II, que passam a fazer parte integrante deste contrato.
- 1.2 Os insumos serão adquiridos de forma exclusiva junto à **COMODANTE**, e serão fornecidos de acordo com a Autorização de faturamento enviada pelo **COMODATÁRIO** por e-mail.
- 1.3 As partes, desde já, estabelecem que o **COMODATÁRIO** está obrigado a observar os limites mínimos de consumo mensal. Caso o **COMODATÁRIO** não consuma a quantidade mensal estimada, a **COMODANTE** poderá rever a quantidade de acessórios comodatados.

Cláusula Segunda - DO FORNECIMENTO

- 2.1 A **COMODANTE**, responsável pelo fornecimento dos insumos, se obriga a entregar os materiais no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo o tempo contado a partir do recebimento da Autorização de Faturamento expedida pelo **COMODATÁRIO**. A autorização de faturamento conterà os prazos de entrega e as respectivas quantidades de cada produto a ser fornecido.
- 2.2 Os produtos serão sempre entregues na sede do **COMODATÁRIO**, juntamente com a nota fiscal correspondente aos itens entregues, a não ser por ordem expressa do **COMODATÁRIO** no sentido de que tal entrega seja realizada em outro local.
- 2.3 Sempre que se constatar qualquer irregularidade nos produtos ou no vencimento do prazo de validade, a **COMODANTE** se compromete em proceder à substituição/troca dos mesmos, caso estejam lacrados e sem utilização, antes da data de validade, sem qualquer ônus para o **COMODATÁRIO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação expressa por parte do **COMODATÁRIO**.
- 2.4 Fica estabelecido que o **COMODATÁRIO** poderá recusar o recebimento dos produtos no caso dos mesmos não se adequarem à ordem de fornecimento.

Cláusula Terceira - DO COMODATO

- 3.1 A **COMODANTE** é proprietária dos equipamentos relacionados no Anexo I do presente contrato, e resolve cedê-los para uso gratuito nas instalações do **COMODATÁRIO**, desde que os insumos sejam adquiridos de forma exclusiva junto à **COMODANTE**.
- 3.2 A **COMODANTE** declara que os equipamentos descritos no Anexo I do presente contrato se encontram em perfeitas condições de uso, obrigando-se a, gratuitamente, realizar manutenções periódicas a cada 180 (cento e oitenta) dias nos mesmos.



Manifold Medical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Av. Pastor Martin Luther King Jr. - 126 - Bl.01 - Sl. 460
Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.765-000
TEL/FAX: 2583-1381 CNPJ: 07.449.335/0001-30 I.E. 77.984.593
E-mail: manifoldmedical@gmail.com.br
Site: www.manifoldmedical.com.br

3.3 A **COMODANTE** assume integralmente a responsabilidade por todos e quaisquer custos relacionados à entrega, transporte e manutenção dos equipamentos.

3.4 A **COMODANTE** é responsável pelas manutenções preventivas e corretivas (incluindo peças) de todos os equipamentos instalados em regime de comodato.

3.5 Quando do término da relação contratual, a **COMODANTE** promoverá a retirada dos equipamentos de sua propriedade, tendo o **COMODATÁRIO** a obrigação de devolvê-los em perfeito estado. Caso não estejam em perfeito estado, será cobrado o valor do material de acordo com a tabela vigente de mercado.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, após a comunicação da intenção de encerramento do contrato, para a retirada dos equipamentos em comodato descritos no Anexo I do presente contrato.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO, PREÇO E REAJUSTE

4.1 Os preços a serem praticados durante a vigência do presente contrato estão explicitados no Anexo II, entendidos estes como preços justos e suficientes para total execução do objeto do presente contrato.

4.2 O valor estipulado nesse contrato é de **R\$ 16.055,00** (dezesesseis mil, cinquenta e cinco reais) mensais.

4.3 Os serviços serão prestados mediante orçamento prévio e autorização por parte do **COMODATÁRIO**.

4.4 O **COMODATÁRIO** pagará à **COMODANTE**, nos termos deste contrato, os valores correspondentes a cada Autorização de Fornecimento emitida com base na tabela de preços acordada entre as partes, constantes do Anexo II;

4.5 O prazo acordado para pagamento pelo fornecimento dos insumos fica sendo de 30 (trinta) dias, de acordo com a compra média estimada descrita no Anexo II, após a emissão da nota fiscal por parte da **COMODANTE**.

4.6 Todos os pagamentos existentes neste contrato serão efetuados pelo **COMODATÁRIO** à **COMODANTE**, através de boleto bancário, que seguirá anexado a nota fiscal emitida pela **COMODANTE**, contendo as especificações dos produtos fornecidos, exceto nos casos de irregularidades no documento fiscal, quando o pagamento se dará após a regularização do referido documento, com a mesma contagem de prazo especificada anteriormente.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O **COMODATÁRIO** se obriga a:

5.1.1 Adquirir os produtos (insumos), previstos no Anexo II do presente contrato, de forma exclusiva junto à **COMODANTE**, tendo por base a tabela de preços acordada;

5.1.2 Pagar os valores devidos à **COMODANTE** na forma e prazos estipulados na Cláusula Quarta do presente contrato;

5.1.3 Não adquirir os insumos de outra marca ou de outro fornecedor para o uso, especialmente considerando que a **COMODANTE** deverá empenhar sua produção no atendimento dos termos do presente contrato;

5.1.4 Conservar os itens comodatados em perfeitas condições de uso e funcionamento, assumindo os custos de reparação decorrentes de mau uso;

5.1.5 Zelar pela proteção dos itens comodatados, evitando o extravio ou que terceiros deles se apropriem ou sobre eles venham a exercer qualquer constrição, tais como penhora ou arresto, devendo notificar a **COMODANTE** sobre qualquer interferência na posse no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.6 Permitir que a **COMODANTE**, por seus prepostos ou representantes, tenham acesso ao local de instalação dos equipamentos e seus acessórios, sempre que julgar conveniente, para inspeção, desde que com prévio aviso ao **COMODATÁRIO**;

Manifold Medical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Av. Pastor Martin Luther King Jr. – 126 – B1.01 – Sl. 460
Del Castilho – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.765-000
TEL/FAX: 2583-1381 CNPJ: 07.449.335/0001-30 I.E. 77.984.593
E-mail: manifoldmedical@gmail.com.br
Site: www.manifoldmedical.com.br

5.1.7 Observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas, principalmente as de saúde pública que incidam ou que venham a incidir sobre a instalação e operação dos equipamentos, respondendo exclusivamente pelas multas decorrentes de seu descumprimento, bem como pelas perdas e danos que o fato causar à **COMODANTE** ou a terceiros;

5.1.8 Não remover os equipamentos do local onde foram instalados sem a prévia concordância da **COMODANTE**;

5.1.9 Não permitir a realização de manutenção e assistência técnica por pessoas que não sejam autorizadas pela **COMODANTE**;

5.1.10 Realizar, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material.

5.2 A **COMODANTE** se obriga a:

5.2.1 Respeitar os preços, prazos e condições constantes do presente contrato, durante toda a sua vigência, primando sempre pela qualidade do material fornecido;

5.2.2 Acolher os pedidos constantes na Autorização de Faturamento emitida pelo **COMODATÁRIO**.

5.2.3 Comunicar formalmente ao **COMODATÁRIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso algum material, insumo, objeto deste instrumento tenha o seu fornecimento interrompido.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até o dia 16/03/2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao presente contrato.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - por mútuo acordo;

II – unilateralmente, por vontade de qualquer das contratantes, a qualquer momento e independente do prazo de vigência previsto neste contrato, exigindo-se apenas uma comunicação prévia por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, não sendo devida por essa rescisão unilateral qualquer multa ou indenização;

III – imediatamente, por qualquer das partes, na ocorrência de violação de quaisquer de suas cláusulas;

Parágrafo Primeiro - Caso a rescisão prevista no item "II" desta cláusula seja requerida pelo **COMODATÁRIO**, fica reservado à **COMODANTE** o direito de recebimento dos valores referentes aos insumos já fornecidos.

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros, até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, após a comunicação de rescisão do presente contrato, para a retirada e devolução dos equipamentos em comodato.

Cláusula Oitava - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As partes envolvidas neste projeto se comprometem a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato.



Manifold Medical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Av. Pastor Martin Luther King Jr. – 126 – B1.01 – Sl. 460
Del Castilho – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.765-000
TEL/FAX: 2583-1381 CNPJ: 07.449.335/0001-30 I.E. 77.984.593
E-mail: manifoldmedical@gmail.com.br
Site: www.manifoldmedical.com.br

8.2 As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

8.3 As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Cláusula Nona – DAS CONDIÇÕES

9.1 Todas as alterações somente surtirão efeito, após levadas a escrito e devidamente documentadas.

9.2 Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos às partes e nem, tampouco, as inibirão de, a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos.

9.3 A necessidade de realização de qualquer serviço/procedimento que não englobem o presente pacto poderá ser efetuado tão somente após autorização expressa da **COMODANTE**.

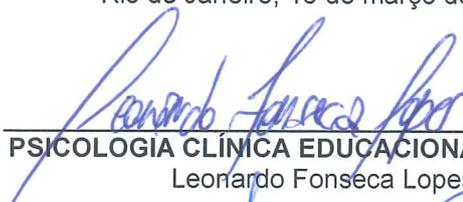
9.4 Quaisquer omissões aqui ocorridas poderão ser, por entendimento mútuo, dirimidas ou aditadas por adendo, em separado, as quais ficarão fazendo parte integrante do presente contrato.

Cláusula Décima – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro desta Comarca do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP
Leonardo Fonseca Lopes



MANIFOLD MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Jaime da Costa Maia Filho

TESTEMUNHAS:



Nome: FLÁVIA SANTOS MACHADO VIANA
CPF: 081.841.407-38

Nome:
CPF:



Manifold Medical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Av. Pastor Martin Luther King Jr. – 126 – Bl.01 – Sl. 460
Del Castilho – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.765-000
TEL/FAX: 2583-1381 CNPJ: 07.449.335/0001-30 I.E. 77.984.593
E-mail: manifoldmedical@gmail.com.br
Site: www.manifoldmedical.com.br

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ACESSÓRIOS	QUANTIDADE
1	CABO PARA TRANSDUTOR DE PRESSÃO PHILLIPS/HP - GABMED	22



Manifold Medical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Av. Pastor Martin Luther King Jr. - 126 - Bl.01 - Sl. 460
Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.765-000
TEL/FAX: 2583-1381 CNPJ: 07.449.335/0001-30 I.E. 77.984.593
E-mail: manifoldmedical@gmail.com.br
Site: www.manifoldmedical.com.br

ANEXO II

ITEM	Descrição	*Média mensal estimada	Valor unitário	Valor estimado mensal
1	Kit de Monitorização de Pressão Invasiva GABMED - TP00971	169	R\$ 95,00	R\$ 16.055,00
Valor estimado mensal				R\$ 16.055,00



Manifold Medical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Av. Pastor Martin Luther King Jr. – 126 – Bl.01 – Sl. 460
Del Castilho – Rio de Janeiro - RJ – CEP 20.765-000
TEL/FAX: 2583-1381 CNPJ: 07.449.335/0001-30 I.E. 77.984.593
E-mail: manifoldmedical@gmail.com
Site: www.manifoldmedical.com.br

AO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP
HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS
A/C: POLIANA CONDE – CONTRATOS

REF: PROPOSTA DE PREÇOS

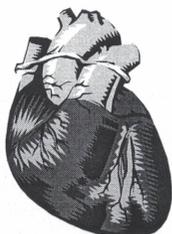
01) KIT DE MONITORIZAÇÃO – CÓD TP00971
MARCA: GABMED
VALOR UNITÁRIO: R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais) / UNIDADE

PAGAMENTO: 30 DIAS BOLETO BANCARIO
ENTREGA: EM ATÉ 02 DIAS ÚTEIS APÓS CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO
FRETE: CIF
VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS

RIO DE JANEIRO, 15 DE MARÇO DE 2023.

Alexandra Paula

MANIFOLD MEDICAL COM DE PROD HOSP LTDA.



J. Bio Equipamentos Hospitalares Ltda.

Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126 Bloco 01 sala
436A/437A – Del Castilho – RJ – CEP 20765-000.

Telefax: 2481-1369/2481-3764 Celular: 99344-0900

C.G.C.: 02.015.969/0001-61 Inscrição Estadual Nº 86.032.937

E-mail: jbioequihosp@gmail.com

AO
IPCEP
HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS

A/C: POLIANA CONDE – CONTRATOS

Segue abaixo orçamento solicitado para fornecimento do seguinte produto:

KIT DE MONITORIZAÇÃO/TRANSDUTOR – MODELO TP00971

MARCA: GABMED

CAIXA: 25 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

PAGAMENTO: 10 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 07 DIAS

IMPOSTOS: INCLUSOS

ENTREGA: EM ATÉ 04 DIAS

FRETE: FOB

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.

J. BIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.



Marcatec Biomédica Equipamentos Hospitalares Ltda.

PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo – 10/03/2023

**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP
HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS
A/C: POLIANA CONDE – CONTRATOS**

**KIT DE MONITORIZAÇÃO – CÓD TP00971
MARCA: GABMED
VALOR UNITÁRIO: R\$ 110,00 (Cento e dez reais) / UNIDADE**

**PAGAMENTO: Á VISTA
ENTREGA: EM ATÉ 05 DIAS ÚTEIS
FRETE: CIF
VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS
IMPOSTOS? INCLUSOS**

**CREA/SP NR 91887/03
Av. Denne, 163 Salas11/12 CEP 06708-230 Pq. São George – Cotia – SP Tel. (11) 3021-5665
E-mail: contato.marcatec@gmail.com; admin@marcatec.com.br**